



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2025**

**Dispõe sobre providências urgentes no Município de Bayeux, visando a racionalização, controle orçamentário e a contenção de despesas, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Bayeux, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bayeux,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas administrativas no âmbito do Poder Executivo do município de Bayeux, visando a racionalização, o controle orçamentário, a contenção de despesas, bem como a estrita observância ao princípio da legalidade, em todos os processos de pagamento do município de Bayeux.

**Art. 2º** Ficam suspensas todas e quaisquer autorizações de pagamento, liquidação, ordem bancárias de pagamentos, cheques, créditos com pagamento agendado, transferências eletrônicas, depósitos bancários, aos fornecedores contratados, conveniados ou com qualquer outro tipo de vínculo com a administração pública municipal de Bayeux, cujo fato gerador seja oriundo do exercício de 2024 ou exercícios anteriores, até posterior deliberação.

**§1º** Os atos administrativos e financeiros concernidos no caput deste artigo apenas poderão ser liberados, verificada a regularidade da despesa, por ato autorizativo conjunto da Secretaria de Administração, Secretaria de Controle Interno e Secretaria da Fazenda do município.

**§2º** Fixa-se o prazo de até 15(quinze) dias úteis após a homologação do balancete de dezembro de 2024, para que as Secretarias de Administração; Fazenda e Controle Interno deliberem sobre os pagamentos afetados por este Decreto.



P R E F E I T U R A  
**BAYEUX**  
O nosso tempo é agora

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

**§3º** Na análise da regularidade das despesas de exercícios anteriores, as secretarias referidas no parágrafo primeiro do artigo 2º deverão verificar com prioridade aquelas despesas consideradas de serviços e fornecimento essenciais, sem prejuízo da estrita observância das regras de cronologia de pagamento estabelecidas na Lei 4320/64 e nos normativos do TCE-PB.

**§4º** Em casos de deliberação pela anulação do processo de pagamento por irregularidade da despesa, será dada ciência ao interessado do ato administrativo exarado, sem prejuízo da publicação da referida decisão no órgão de imprensa oficial.

**Art. 3º** Excluem-se da regra do art. 2º deste decreto, as despesas de pessoal, o pagamento de auxílios e benefícios sociais, o pagamento de serviços da área da saúde considerados essenciais e indispensáveis pela Secretaria de Saúde Municipal, o pagamento de taxas, débitos judiciais transitados em julgado com prazo certo para quitação, publicações de atos oficiais e despesas extra orçamentárias com segurados previdenciários e consignados.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bayeux, 01 de janeiro de 2025.

*Tarcyanna Macêdo Mota Leitão*  
TARCYNNA MACÊDO MOTA LEITÃO

Prefeita Constitucional do Município de Bayeux